



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 2, DE 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências”.

O projeto em pauta estabelece em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) o índice para revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022.

Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente, aos servidores públicos, em cumprimento ao disposto do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 88, dispondo a referida norma que: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Importante ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, comungando de tal entendimento, editou a Súmula n.º 73 cujo teor in verbis: No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade urgente da aprovação legal, tendo em vista que a revisão geral anual será a partir de 1º de janeiro de 2023, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, requerendo-se a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento.

Por essa razão, sabemos que o presente projeto está capacitado para merecer uma grande atenção dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de janeiro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 2/2023

Data: 16/1/23

Horário: 14:40

Suama Maria Pereira
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 138, DE 2023.

Concede revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador-Geral e Controlador Interno do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica concedida ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral e Controlador Interno do Município de Indianópolis-MG revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no Orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de janeiro de 2023.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, incluindo os inativos e pensionistas.

PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa da Administração Direta do Município de Indianópolis, decorrente de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, incluindo os inativos e pensionistas.

I) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Evento	Gastos estimados em 2023	Gastos estimados em 2024	Gastos estimados em 2025
---------------	---	---	---

Revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, incluindo os inativos e pensionistas.

R\$ 23.495.286,95 R\$ 24.670.051,29 R\$ 25.903.553,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Memória de Cálculo:

Foram utilizados os seguintes parâmetros para o exercício de 2023:

Projeção de Aumento Salarial		2022	2023
A	Folha 2022	17.385.750,67	
B	INSS (22,23%)	4.087.152,37	
C	Auxílio Alimentação	1.014.274,00	
D	Custo Total da Folha 2022	22.487.177,04	
E	Base de Cálculo para revisão geral (A-C)		17.385.750,67
F	Índice revisão geral -		5,79%
G	Valor Projetado com revisão geral (E*F)		18.392.385,63
H	INSS (G*22,23%)		4.088.627,32
I	Auxílio Alimentação(C)		1.014.274,00
J	Custo anual da folha estimada para 2023 (G+H+I)		23.495.286,95

Para o exercício de 2024 e 2025 será considerado o valor estimado neste estudo, acrescido de uma variação de 5%, estimando uma possível inflação para 2024.

II) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
1. Receita Corrente Líquida Arrecadada/Estimada	100.000.000,00	105.000.000,00	106.000.000,00
Valor Folha	23.495.286,95	24.670.051,29	25.903.553,85
Valor Impacto (2)	1.008.109,91	1.174.764,34	1.233.502,56
3. Impacto Orçamentário e Financeiro % (2/1)	1,08%	1,11%	1,16%

O impacto orçamentário-financeiro, em função do Projeto de Lei, será de 1,08% na estimativa de receita de 2023 do Município de Indianópolis. Os valores e percentuais apresentados para 2023 estão previstos na LOA 2023 e para 2024 tais valores constarão da revisão do PPA e elaboração da LDO e LOA para esse exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



III) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2023, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023;

Os valores apresentados neste projeto, foram contemplados quando da elaboração da LOA 2023.

IV) CONCLUSÃO:

Diante das informações acima, os gastos gerados com o Projeto de Lei em tela não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, uma vez que já estão previstos nestes instrumentos.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 13 de janeiro de 2023.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal


ADAILTON AMARO BORGES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROSANGELA
FERREIRA
BERNARDO:037100
32610

Assinado de forma digital
por ROSANGELA FERREIRA
BERNARDO:03710032610
Dados: 2023.01.16
13:12:03 -03'00'

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO
Contadora 092320-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 nº 2.120, de 13 de outubro de 2022, e é compatível com a Lei nº 2.102 de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Lei Municipal nº 2.055, de 1º de dezembro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 13 de janeiro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal